



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.408, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

(Projeto de Lei do Legislativo nº024/2017, de autoria do Vereador Antônio Claret dos Santos, com emenda do Vereador Sebastião dos Santos Vieira)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DE LAVRAS, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 57 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 231, da Resolução 68/2011, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado por ingressos em casas de diversão, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública (municipal, estadual e federal) e privada de ensino do município de Lavras.

Art. 2º - Consideram-se casa de diversão para efeitos dessa Lei os estabelecimentos que realizarem:

- I- Espetáculos musicais e artísticos;
- II- Espetáculos cinematográficos, circenses e teatrais;
- III- Atividades sociais e recreativas;
- IV- Quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º - A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita mediante apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria de Educação ou do respectivo contracheque, ou ainda, da carteira de filiado ao Sindicato dos Professores da Rede Pública ou Privada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 13 de junho de 2017.

057
João Paulo Felizardo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
JOÃO PAULO FELIZARDO
Presidente